



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1000740-83.2016.5.02.0717**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/04/2016

Valor da causa: R\$ 400.000,00

Partes:

RECLAMANTE: OSMAR WAGNER FERREIRA

ADVOGADO: MAYRA AZEVEDO ALVES DE REZENDE

ADVOGADO: CEZAR MIRANDA DA SILVA

RECLAMADO: ALPTEC DO BRASIL LTDA

RECLAMADO: MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA

ADVOGADO: ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA

RECLAMADO: GITAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA

RECLAMADO: SPJ PIVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA

RECLAMADO: FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA

ADVOGADO: ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA

RECLAMADO: SSG INCORPORACAO E ASSESSORIA - EIRELI

ADVOGADO: CLAUDINEIA MONTEIRO

RECLAMADO: PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: ANDREA MARA GARONI SUCUPIRA

ARREMATANTE: WELLINGTON DE BRITO BARBOSA

ADVOGADO: ALBERTO GERMANO

ADVOGADO: RAQUEL MINEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: CAROLINE VIEIRA MOREIRA BRAGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000740-83.2016.5.02.0717
RECLAMANTE: OSMAR WAGNER FERREIRA
RECLAMADO: ALPTEC DO BRASIL LTDA E OUTROS (6)

Nesta data, eu, CAMILA LORDELLO RIBEIRO,
Servidor, faço os autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho, Dra. FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

WELLINGTON DE BRITO BARBOSA opõe embargos de declaração pelas razões aduzidas conforme petição ID. dff1495.

É o relatório.

Decido.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos de declaração da parte ré, pois tempestivos.

No mérito, contudo, não assiste razão à reclamada uma vez que não há os vícios alegados, senão vejamos.

A decisão embargada foi expressa ao indeferir o pedido de expedição de ofício à SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO – SENATRAN para que proceda à baixa das restrições judiciais existentes no sistema RENAJUD sobre o veículo arrematado.

Mantenho a decisão ID. fa49c3e pelos seus próprios fundamentos, reiterando que a determinação de retirada de restrições judiciais efetivadas por outras vara transcende a competência deste juízo e mesmo do SENATRAN. Com efeito, eventuais restrições decorrentes de decisão judicial somente podem ser desconstituídas por ordem do próprio Juízo.

Finalmente, cumpre ressaltar que não são os embargos de declaração meio próprio para reapreciação do mérito, não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.

3- CONCLUSÃO

À luz do exposto, conheço os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por WELLINGTON DE BRITO BARBOSA para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

No entanto, considerando o despacho id. d37b761, determino a expedição de ofício à Corregedoria, solicitando seja encaminhado referido despacho a todas as Varas do Trabalho deste Regional.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de janeiro de 2026.

FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA TEIXEIRA, em 28/01/2026, às 17:06:58 - eef0fc5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26012614094385000000439477849?instancia=1>
Número do processo: 1000740-83.2016.5.02.0717
Número do documento: 26012614094385000000439477849